



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 131 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 96 de 2025, aprovado na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 08 de setembro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 09/09/25

PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 96 DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a transferir recursos para a entidade que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 89.190,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa reais), destinado à efetivação de repasse para a instituição Casa do Abrigo de Dois Córregos, visando atender a seguinte dotação:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

82430006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

FONTE DE RECURSO: 01.510.0000.0000 - GERAL

3.3.50.43.00	–	Subvenções
Sociais.....(F.375).....		R\$ 89.190,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo Art. 1º correrão à conta de parte do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.937, de 23 de dezembro de 2013, com sede na Rua 13 de maio, nº 30 – Centro, CEP 17300-000, na cidade de Dois Córregos/SP, a importância de R\$ 89.190,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 5º O repasse a que versa o Art. 4º desta lei será efetivado por meio de Termo de Fomento e/ou aditivo, se o caso, a serem formalizado entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019 /2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os recursos a que versam à parceria autorizada deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de prestadores de serviço autônomos, por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), e deverão ser executados integralmente no exercício financeiro de 2025.

§ 1º A aplicação dos recursos será condicionada à aprovação do Plano de Trabalho, que deverá conter, de forma expressa, a destinação prevista no *caput*, vedada a inclusão de qualquer outro tipo de despesa, bem ainda à comprovação da regularidade fiscal da organização beneficiária.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estipulada, bem como a formalização de termos aditivos ou apostilamentos que alterem o objeto ou a natureza da despesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.